MODALIDADES DE REGULAÇÃO DA CONVIVÊNCIA NA INTERNET: NEGOCIAÇÃO, LEI E CENSURA

Renato Leite Monteiro*

RESUMO

A internet se mostrou o maior veiculo para divulgação de conteúdos e de idéias. Da mesma maneira que o próprio Direito é oriundo da necessidade humana de regulação de seus hábitos de convivência, assim tornando possível o convívio harmonioso baseada na cessão de direitos e na imposição de limites aceitos pelo povo, a grande rede necessita de regulamentação, trazendo à baila o imperativo de regulação dos modos de convivência dentro dela.

Dessa maneira, surgiram modalidades de regulação de convivência na internet. Algumas convencionadas pelos próprios usuários, outras derivadas de normas estabelecidas. Nessa linha, torna-se possível a enumeração de três modalidades: as soluções negociadas, a regulação via edição de lei e a censura na Internet. Este trabalho visa analisar cada uma dessas modalidades e confrontá-las com a realidade constitucional brasileira.

As soluções negociadas são respostas dadas pelos próprios usuários que, insatisfeitos com o caos de informações na Internet, tentam criar um código tácito de condutas, não escrito. Nesta modalidade também se encontram os acordos feitos por grandes empresas fornecedoras de conteúdo na internet com entidades governamentais ou judiciárias, na tentativa de inibir práticas delituosas, cada vez mais freqüentes na rede global.

A regulação via edição de lei torna-se imperiosa quando os hábitos virtuais sobrepassam o limite da máquina. Essa modalidade tem encontrado baliza em ordenamentos europeus, onde a legislação nesse sentido já é ampla. Entretanto, no Brasil, ainda encontra-se em fase embrionária, restringindo-se a alguns projetos de lei ou ao uso da analogia em face de textos legais já vigentes.

A censura da rede é uma prática cada vez mais presente. Muitos países a fazem abertamente, alegando fundamentos políticos, religiosos e de segurança nacional.

^{*} Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Ceará – UFC; Mestrando em Ordem Constitucional pela UFC; Membro da Comissão de Informática Jurídica da OAB-CE.

Outros o fazem as escondidas, utilizando-se de subterfúgios tecnológicos que camuflam

os seus atos.

Conclui-se pela necessidade de uma regulação dos atos, sem, entretanto, malferir

liberdades e garantias constitucionalmente garantidas. Torna-se imperioso, portanto,

uma ampla discussão dos efeitos que estes atos-normas terão no futuro.

PALAVRAS-CHAVE: INTERNET, CENSURA, REGULAMENTAÇÃO.

ABSTRACT

The Internet is the greatest vehicle for the dissemination of content and ideas. In the

same way that the law comes from the human need for regulation of their habits of

coexistence, thus making possible the harmonious coexistence based on the assignment

of rights and the imposition of limits accepted by the people, the vast network needs

regulation, bringing upon the need for regulating the modes of coexistence within it.

Thus, forms of regulation of coexistence on the internet have emerged. Some made by

the users, other derivatives of standards. Accordingly, it is possible to list three

methods: the negotiated solutions, regulation via edition of law and censorship on the

Internet. This study aims to examine each of these modalities and confront them with

reality constitutional Brazilian.

The negotiated solutions are answers given by the users, unssatisfied with the chaos of

information on the Internet, try to create a tacit code of conduct, not written. In this

modality are also the agreements made by large providing content companies of the

Internet with governmental or judicial entities, in an attempt to inhibit criminal

practices, which have frequently increased in the global network.

The regulation via edition of law becomes imperative when the habits virtual overthrow

the limit of the machine. This method has found beacon in juridical orders in Europe,

where the law in this direction is already broad. Meanwhile, in Brazil, it is still in its

infancy, restricting itself to some law projects or the use of analogy in the face of

already existing legal texts.

1276

The censorship of the network is a practice increasingly present. Many countries use

censorship openly alleging political, religious and national security pleas. Others do so

hidden, using subterfuge technology that can disguise their acts.

It concludes for the need of regulating the acts, without, however, going against

constitutionally guaranteed freedoms and guarantees. It is imperative, therefore, a broad

discussion of the effects that these acts-standards will have in the future.

KEY-WORDS: INTERNET, CENSORSHIP, REGULAMENTATION.

INTRODUÇÃO

Há dados que mostram o crescimento exponencial (2007) e descontrolado de

informações de todo tipo e qualidade, circulando na Internet, originadas e lançadas em

circulação dos mais variados pontos do planeta. Há nessa onda divulgadora a idéia de

muitos usuários e instituições de que essas informações não devem sofrer qualquer tipo

de restrição ou censura.

Essa verdadeira avalanche de informações trouxe problemas de vários tipos

dentre os quais o fluxo, a velocidade, o volume e a transnacionalidade da origem e a

veiculação de conteúdos julgados inapropriados por pessoas e países, em face de

normas locais vigentes. Confrontam-se, dessa maneira, duas posições, surgindo daí a

necessidade de uma solução.

Os meios usuais de enfrentar esse problema vão da autocensura, passam pela

adoção e definição de códigos de conduta, ou à proibição pura e simples de divulgação

de informações. No caso da Internet, essas soluções não são de implementação simples,

pela própria natureza da rede mundial.

Apesar das medidas adotadas, a veiculação de informações consideradas

indesejadas continua a crescer a cada dia, de tal modo que se pode dizer que a rede

mundial vive certo caos, no que tange à divulgação de informações.

A Teoria do Caos mostra que, por mais desordenado que seja um sistema, em

algum momento ocorre um ponto de mutação a partir do qual a organização surge. De

acordo com essa teoria

1277

[...] a ordem flui da desordem imprevisível, a entropia traz a recuperação, colocando em xeque a visão determinista e introduzindo um papel positivo ao acaso. Ela "[...] integra um corpo teórico mais geral, denominado Teoria da Complexidade, recebeu essa denominação do físico norte-americano James York e se baseia nos estudos de Edward Lorenz sobre previsões meteorológicas (LEITE, 2004, p. 119).

Esse ponto de inflexão parece estar começando a chegar. As iniciativas variam desde a moderação nos comentários à definição de um código de conduta.

Empresas como o Google começam a compreender a necessidade de colaborar com a Justiça, sem ferir princípios constitucionais. O que deve ser ressaltado nesses casos é o fato de se tentar encontrar uma solução consensuada, ainda que o código ou a norma de conduta que vier a ser adotada tenha apenas valor moral e não impositivo ou punitivo.

Alguns países já adotaram regras e leis específicas para tratar esse problema. No Brasil tramita projeto de lei sobre esse tema, que será objeto de análise deste ensaio.

A situação, em alguns países, todavia, é completamente diferente das mencionadas anteriormente.

Este estudo mostra o que se está fazendo para solucionar a questão da convivência de usuários da Internet.

1 MODALIDADES DE REGULAÇÃO DA CONVIVÊNCIA NA INTERNET

Há três formas de regulação do comportamento dos internautas na rede mundial: a negociação, a feitura de leis específicas e a censura pura e simples. Essas formas serão abordadas nesta seção.

1.1 As soluções negociadas

A primeira menção sobre solução negociada vem de uma das atividades mais difundidas na rede: os *blogs*. A partir de uma autocrítica do comportamento de certos blogueiros, denominados *trolls*, os quais fazem críticas, divulgam ofensas e galhofam das pessoas e instituições, alguns internautas lançaram a idéia da criação de um código de conduta para os blogueiros. As iniciativas variam desde a moderação nos comentários à definição de um código de conduta para os blogueiros. Para confirmar a

regra segundo a qual nada na Internet é fácil de acordar, existe um bloco a favor e um bloco contra. Mas, o que deve ser ressaltado nesse caso, é o fato de que são os próprios usuários que querem encontrar uma solução, o que caracteriza o código ou norma de conduta, se vier a ser adotada, como não deôntica, tendo apenas valor consensual e moral e não impositivo ou punitivo.

Em segundo lugar, mencionam-se as iniciativas da *Google*. Na China essa companhia aceitou as regras do governo chinês para poder entrar naquele crescente mercado. No Brasil, a Google assinou acordos com o Ministério Público do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Pernambuco e Ceará para facilitar a investigação de crimes cometidos por usuários do *Orkut*, de propriedade dessa empresa. Nesse caso, pelo fato de o acordo ter sido assinado com a matriz nos Estados Unidos, criou-se o problema da tansnacionalidade, ou seja, quem seria competente para recebe o ajuizamento de possíveis ações judiciais. São pontos específicos do acordo:

- 1) O Ministério Público poderá acionar uma equipe do Google, 24 horas por dia on-line, para pedir a retirada o ar da página do Orkut suspeita de ilegalidades, como pedofilia e racismo.
- 2) A página sob suspeita será arquivada pelo Google por certo tempo para servir de prova em eventual processo judicial.
- 3) O Google facilitará acesso a dados do usuário, mas a quebra de sigilo (IP, que identifica o computador) tem de ser obtida na Justiça.
- 4) O Google oferece a promotores uma conta no Orkut para promover campanha contra a pornografia infantil e contra o racismo (Cotidiano, C4, 2007).

1.2 A regulação via edição de uma lei

Muitos países da União Européia já dispõem de leis que regulam a toca de correspondência e informações entre usuários da rede mundial, qualificando os atos que são considerados como crimes e violações.

A inserção do Brasil na área de controle a acompanhamento dos crimes cibernéticos começa com o Projeto de Lei nº 84, de 1999, de autoria do deputado Luiz Piauhylino.

A perspectiva desse projeto está expressa logo em seu Art. 1º, que estipula:

Dos princípios que regulam a prestação de serviço por redes de computadores.

Artigo 1° - O acesso, o processamento e a disseminação de informações através das redes de computadores devem estar a serviço do cidadão e da

sociedade, respeitados os critérios de garantia dos direitos individuais e coletivos e de privacidade e segurança de pessoas físicas e jurídicas e da garantia de acesso às informações disseminadas pelos serviços de rede. Artigo Segundo- É livre a estruturação e o funcionamento das redes de computadores e seus serviços, ressalvadas disposições específicas reguladas em lei

1.3 A rede mundial e a censura de suas atividades

Desde a sua criação, a internet esteve sob a égide da insubordinação a quaisquer regras. O passar do tempo e a ampliação de suas atividades a tornaram cada vez mais transnacional. Essa ausência de nacionalidade trouxe problemas variados, dentre os quais a violação de códigos nacionais dos países por parte de seus usuários.

A questão que se põe a partir dessa constatação é: deve haver limites para atuação da rede mundial? Possíveis respostas a essa pergunta dividem as pessoas em dois grupos: os que não aceitam qualquer tipo de censura ou limite, e os que aceitam a imposição de limites, mas discutem onde esses limites devem ser impostos. Nesse último caso, a discussão tem como foco a origem do limite a ser imposto: se no local da distribuição e emissão das informações veiculadas na rede, ou se na fonte recebedora da informação.

No primeiro caso, tanto o governo quanto os provedores seriam os responsáveis pela liberação de informações. Na segunda hipótese, o usuário final ficaria encarregado de decidir o que gostaria que ele e sua família devessem ter acesso.

Ambas as soluções apresentam problemas. No primeiro caso, o usuário fica ao sabor do arbítrio do governo, que pode decidir sobre o que pode ou não pode circular na internet dentro do país. No caso do Brasil, a inviolabilidade das comunicações está prevista na Constituição, o que exigiria mudanças no texto normativo que regula esse dispositivo constitucional

Nesse passo, cria-se problema do acesso aos bens digitais. Por questões de justiça, todos devem ser iguais perante a lei. Devem usufruir dos mesmos bens e responder por seus atos. Isso não ocorrerá caso alguns possam obter informações, produtos e serviços proibidos por lei comum, pelo simples fato de terem acesso à internet. Exemplifica-se: aborto é proibido por lei. Como então uma pessoa pode comprar no país um kit de aborto via internet, com base na liberdade que a rede deve ter de veicular e vender produtos?

No segundo caso, embora já existam filtros apropriados para o usuário decidir o que deve ser visto em sua casa, nada impede que os seus filhos tenham acesso, na casa de um amigo, a sítios por ele proibidos.

1.3.1 As técnicas de controle de acesso à internet

O controle da internet tem, normalmente, razões de natureza religiosa, política, ideológica e de segurança do estado. Essa última modalidade se disseminou com maior intensidade após os acontecimentos de 11 de setembro nos Estados Unidos. As formas de controlar a veiculação e o acesso de informações na rede mundial variam desde a auto-censura ao emprego de métodos e técnicas envolvendo *hardware* e *software*.

As técnicas que são comumente empregadas para bloquear o acesso à internet: 1) bloqueio do IP, que é um número que um computador recebe ao ingressar na rede; 2) fechamento do DNS (*Domain Name Server*), servidor onde são guardados os registros de domínio; 3) o bloqueio de uma URL (*Universal Research Locator*) que permitam acesso a sites que estejam bloqueados; 4) bloqueio via leitura dinâmica *on-line* de notícias; 5) o emprego do DoS (*Denial of Service*), ou seja, o bombardeio de um site para retirá-lo do ar.

Essas técnicas têm efeito momentâneo. Com efeito, dependendo do nível técnico da equipe que encarregada do site bloqueado, em poucas horas ele pode voltar a funcionar.

Os locais onde um bloqueio podem ser mais efetivos são os *Backbones*, que são espinhas dorsais de grandes redes que, dado o volume de informações em trânsito, utilizam nós de distribuição e direcionamento de informações. Os provedores de acesso servem também como pontos de bloqueio que possibilitam atingir toda a rede de um país, ou partes específicas de redes em que haja interesse de se negar ou interromper o acesso.

1.3.2 A natureza da censura à internet em alguns países

A *OpenNet Iniciative* (2007) mantém um site com informações sobre censura, em nível mundial, política, social, motivados por conflitos/segurança e envolvendo diretamente o uso da internet. Por razões de interesse e espaço, este ensaio focará atenção apenas na censura à internet.

Essa instituição classifica a censura exercida por pelos países na internet em incisiva, substancial, seletiva, suspeitada e sem evidência. O Quadro 1 resume a censura nos países pesquisados por essa organização, segundo a natureza da censura imposta.

Quadro 1 Tipo de censura na internet, por país.

Natureza da censura	País
Incisiva	Irã, Iraque, Vietnam, Coréia do Sul.
Substancial	China, Sudão.
Seletiva	Burma, Arábia Saudita, Marrocos, Tailândia, Tunísia.
Suspeitada	Belarus, Etiópia, Índia, Oman, Paquistão, Rússia, Uzbequistão, Ucrânia Kazaquistão.
Sem evidência	Afeganistão, Algéria, Egito, Jamahirya, Venezuela, Zimbábue.

Fonte: http://map.opennet.net/filtering-IT.html. Acesso: 04 jun. 2007

Com o objetivo de agregar mais informações sobre o tema deste trabalho, leia-se o que o site @-informação (2007) coletou junto a junto à organização *OpenNet Iniciative*.

Segundo um relatório da OpenNet Initiative, 26 dos 41 paises estudados bloqueiam ou filtram os conteúdos da internet. Este estudo mostrou que a censura na internet está crescendo em todo o mundo.

[...]

- b) Coréia do Sul é um caso interessante pois pratica a censura quando os conteúdos são da Coréia do Norte.
- c) Entre os países que fazem filtragem política estão a Birmânia, China, Irã, Síria e Vietnam.
- d) A Arábia Saudita, Irã e Yemen também realizam censura relacionadas com normas e hábitos sociais.
- e) A Birmânia, China, Irã, Paquistão e Coréia do Sul são os países que mais bloqueiam as notícias relacionadas com a segurança nacional. Os mais

visados por esses governos são os portais extremistas, separatistas ou relacionados com disputas fronteiriças.

O excerto deixa claras as motivações para o exercício da censura em vários países. Três motivos são os vetores básicos: razões de segurança, motivação política e normas e hábitos sociais.

A *OpenNet Iniciative* caracteriza a situação nos Estados Unidos, em relação à censura, como "sem evidência". Nas pesquisas efetuadas foi encontrado o depoimento do estudante da Universidade da Flórida divulga o seguinte:

A Universidade da Flórida, aparentemente, descobriu uma abordagem tecnológica para tratar com o compartilhamento de arquivos P2P na rede do seu campus [...] O programa "Icarus" não apenas detecta aplicações, mas vírus, worms, e outros troianos. Se protocolos P2P são encontrados, então um e-mail é enviado para o usuário, uma mensagem uma mensagem aparece no seu screen, e sua conexão de internet é desconectada. Na primeira vez, os infratores perdem sua conexão por trinta minutos. Na segunda infração resulta em cinco dias de perda da conexão. A terceira vez resulta em uma indefinida perda de conectividade. Um editorial no jornal "O Jacaré Independente da Flórida, chamou o uso do 'Icarus" de 'um invasivo e aborrecedor sistema que levam os estudantes a desistirem de viver nos dormitórios [...]" (FITZ, 2007).

O texto deixa muito claro o emprego de técnicas de censura. Duas coisas podem estar acontecendo: ou a instituição conhece esse fato e não o julga como censura, apesar de se tratar de uma universidade, o que é um grave erro técnico, ou não o conhece, o que pode pôr em dúvida a confiabilidade de suas informações.

Embora a Alemanha não seja citada pela *OpenNet Iniciative*, reportagem da Folha de São Paulo denuncia que "Usuários alemães do Flickr não podem desativar filtragem de imagem adulta" (Informática, F7, 2007). Esse site é um ícone da *web* 2.0

1.3.3 Citações de casos de censura nos países mencionados

O fato citado no final do módulo anterior impõe a necessidade de se verificar a confiabilidade das informações da agência que tem sido referida neste trabalho. Isso, porque uma informação só se torna mais confiável e consistente se ela pode ser comprovada e validada por fontes diferentes. É o que se fará nesta seção. Foram efetuadas buscas na internet, a fim de se comprovar se países citados como praticantes de censura na internet pela *OpenNet Iniciative*, eram citados também por outras fontes.

Motivada por razões comerciais, a Google solicitou a interferência do governo americano contra a censura mundial na internet, alegando prejuízos financeiros em face do aumento desse tipo de comportamento em vários países, de acordo com Rugaber (2007), De acordo com John Palfrey, *apud* Rugaber (idem), o fato de a *OpenNet Iniciative* ter relatado que de 25 países estudados em 2007, dentre 41, estarem envolvidos em censura representa "[...] crescimento dramático [...]" em relação a dois ou três que adotavam esse tipo de comportamento em 2002. Transcreve-se, a seguir, denúncias de Rugaber (idem).

Em março, a Turquia bloqueou um vídeo compartilhado, por dois dias, depois de reclamações de que alguns clipes insultando o pai e fundador da Turquia, Mustafá Kemal Ataturk.

A Tailândia continua a bloquear o *YouTube* depois que vários vídeos apareceram em abril, criticando o monarca.

Bloggers no Marrocos disseram em maio último, que não podiam acessar o *YouTube* logo depois que vídeos foram postados contendo críticas ao tratamento dado pela nação ao povo do Sahara Oriental, um território que o Marrocos controla desde 1975.

Na notícia **Censura na Internet** (2006) lê-se o seguinte:

Vários *blogs* têm publicado notícias sobre o bloqueio IPs na Índia de sítios como *bloggers*, *typepad* e geocities. Parece uma medida muito similar às que estão levando a cabo na China, porém sob a alegação de que os terroristas se comunicaram via *blogs*. Enrique Dans comprova a notícia publicada em Boing Boing mediante o testemunho de um de seus alunos, e a notícia foi publicada em slashdot (traduziu-se).

Este excerto comprova o que foi mencionado sobre a motivação da censura se basear no uso da rede por terroristas, além de citar dois países mencionados no Quadro 1.

Em apoio à referência à Arábia Saudita, Cáceres (2007) cita um excerto da regulamentação da internet naquele país:

[...]

Todos os usuários de Internet no Reino da Arábia Saudita deverão abster-se de publicar o aceder a dados que contenham algo do seguinte:

- Qualquer coisa contrária ao Estado ou ao seu sistema.
- Qualquer coisa prejudicial à dignidade das autoridades de Estado ou às autoridades de missões diplomáticas acreditadas no reino, ou que causem danos às relações com esses países.
- Qualquer informação falsa atribuída a oficiais do Estado ou àquelas instituições saudís e corpos diplomáticos ou privados, susceptíveis de

causar-lhes dano ou às suas representações, ou que danifiquem sua integridade.

- A propagação de idéias subversivas ou a quebra da ordem pública ou que provoque disputas entre os cidadãos.
- Todos os órgãos privados ou do Governo, e os indivíduos que instalem sítios *web* ou publiquem arquivos ou páginas, deverão observar e se conscientizar da necessidade do seguinte:
- A aprovação das autoridades do governo para instalar sítios *web* ou publicar arquivos ou páginas sobre si mesmos.
- A aprovação do Ministério de Informação para instalar sítios *web* tipo media que publiquem noticias regularmente, tais como periódicos, revistas e livros (traduziu-se).

Vê-se que alguns dispositivos parecem tratar de razões de Estado e, nessa perspectiva, talvez não caiba maiores críticas. No entanto, há fortes traços de censura no que diz respeito a "arquivos ou páginas sobre si mesmos" que são, exatamente, os blogs ocidentais, e publicações que veiculam opiniões.

Todo internauta sabe os males e o dissabor que os *spams* causam. Na China, eles se transformaram num meio de evitar punições de dissidentes, como se lê no trecho a seguir.

Em face das consequências possíveis, indivíduos e organizações dissidentes com base no exterior começaram a utilizar soluções inovadoras, buscando evitar que o intercâmbio de informação com os internautas dentro do país não traga consequências indesejadas para os mesmos. Uma das ferramentas mais efetivas é, paradoxalmente, o *spam*, esse tipo de correio não solicitado, cuja recepção em qualquer outra parte do mundo se pretende evitar (CÁCERES, 2007).

No caso da China, Chai Wu, ministro de Informações do Conselho de Estado chinês (FOLHA, 2007, A25), expressa, de forma clara, a opinião do governo chinês sobre a censura:

"Enquanto nós abrimos uma janela para o mundo, temos que nos proteger das más influências e zelar pela nossa cultura. Deng Xiaoping dizia que se você abrir uma janela, terá ar fresco, mas também entrarão insetos. Temos que usar uma rede para filtrar isso. Os jovens gostam mais de rock do que de música chinesa, mais de Natal do que da Festa da Primavera, mais do McDonald's do que de comida chinesa".

O excerto mostra que os efeitos da globalização já chegaram a países antes considerados fechados às influências do ocidente. A questão é em que grau um estado tem o direito de escolher os "insetos" que os cidadãos estão dispostos a receberem

picadas, desde que não recorram ao sistema de saúde estatal para serem tratados. Nesse caso, se exemplifica a censura seletiva.

A mesma reportagem (FOLHA, 2007, A25) acrescenta:

Além da TV e dos jornais, a rede de controle de informações do autoritarismo chinês atinge a internet (a página da BBC é uma das mais censuradas) e as mensagens de texto por celular. Há registro de blogueiros presos.

O site da valida as informações supra mencionadas, na medida em que põe a China entre os paises que exercitam a censura política e de opinião.

2 REFLEXÕES CONCLUSIVAS

A rede mundial de computadores pode ser considerada o maior veículo de difusão e divulgação de informações e de idéias. Essa característica lhe confere o mesmo *status* que gozam outros veículos de comunicação. No entanto, aqueles como a rede, não podem violar os estatutos jurídicos vigentes nos países em que ela é usada. Por exemplo: como divulgar e vender na internet, um produto que é proibido por lei em determinado país?

Ademais, o acesso não é universal no Brasil, longe disso, o que fragmenta a sociedade em dois blocos. Dar acesso apenas a uma pequena parte de cidadãos a informações proibidas para outros, é violar o princípio da igualdade de todo perante a lei.

A questão que se põe, então, é como e onde exercer o direito de proibição: se na fonte da emissão da informação ou se no usuário da informação. Com os recursos tecnológicos disponíveis atualmente o exercício do poder de proibir a veiculação é possível, embora difícil de realizar na prática. Mais difícil ainda é exercer o direito de proibição sem violar direitos dos que não cometem infração ao utilizar a internet. É meridianamente claro, todavia, que há que se guardar similitude de procedimentos entre o que a lei permite em casos de divulgação por meios tradicionais e no caso do emprego de meio virtual.

Barrar a veiculação antecipada de uma informação ou notícia assume caráter de censura prévia. Deixar que se efetue a divulgação e, a partir daí, questionar a

legalidade do material divulgado e enfrentar suas conseqüências talvez seja a forma mais apropriada de tratar esse assunto.

O Google lançou um programa de mapeamento capaz de identificar, com precisão, detalhes de pessoas e objetos. Divulgar esse tipo de informação é ou não invasão de privacidade? Se a resposta é sim, quem deve ser processado: o Google que disponibiliza o programa ou o usuário que divulga fotos obtidas com o software?

O exercício do poder de censura pelo próprio usuário já conta com meios adequados. Para tanto existem filtros que possibilitam limitar o acesso às informações julgadas perniciosas ou indesejadas. Essa medida tem alcance limitado, pois o que é censurado numa família, pode não ser em outra.

É meridianamente claro que há que se guardar similitude de procedimentos entre o que a lei permite em casos comuns e no caso da violação via meio virtual.

Tal como acontece com as investigações tradicionais, a investigação cibernética é demorada. A localização de um infrator quase sempre pode ser efetivada, mas punir os infratores, quando os mesmos estão fora do alcance dos estatutos legais de um país não é tarefa fácil. A principal dificuldade é que não existem ainda convenções que permitam a extradição com base em crimes virtuais.

REFERÊNCIAS

Aumenta a censura governamental na internet. Disponível em: http://a-informacao.blogspot.com/2007/05/aumenta-censura-governamental-na.html. Acesso em: 10 jul 2007.

CÀCERES, Sebastián. **Censura y control de contenidos de internet en el mundo**.

Disponível em:

http://209.85.165.104/search?q=cache:SSSKakmuzZoJ:www.fundacionauna.com/areas/28_observatorio/pdfs/censura.pdf+Censura+em+Burma&hl=pt-

BR&ct=clnk&cd=32&gl=br. Acesso em: 20 ago 2007.

Censura en Índia. Disponível em: http://ciberderechos.barrapunto.com/article.pl?sid=06/07/25/095241. Acesso em: 05 jun 2007.

Censura na Internet. Disponível em: http://www.lcdias.com.br/2006/11/censura-na-internet.html . Acesso em: 20 jul 2007.

FITZ, I. **Schools to Avoid: University of Florida**. Disponível em: ____ http://yro.slashdot.org/yro/03/10/03/1643202.shtml?tid=146. Acesso: 14 set 2007.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Acordo libera dados do Orkut em 4 Estados**. São Paulo: Folha de São Paulo, 06 jul 2007.

_____. **Bloqueio de conteúdos gera protesto**. São Paulo: Folha de São Paulo, 04 jul 2007.

Irã bloqueia acesso ao site de vídeos YouTube. Disponível em: http://g1.globo.com/Noticias/Tecnologia/0,AA1377275-6174,00.html. Acesso em: 10 jul 2007.

RUGABER, CHRISTOPHER S. Google seeks U.S. government support in fighting Internet censorship abroad. Disponível em: http://www.nctimes.com/articles/2007/06/23/news/nation/1_04_286_22_07.txt Acesso em: 01 jul 2007.

WU, Chai. Folha de São Paulo. Caderno mundo. São Paulo, 3 jun 2007, A25.